



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RE **Requerimento de Comissão,**

**90/2022**

Senhora Presidenta,

O Conselho Estadual de Juventudes – CEJUVE foi criado por meio da Lei Estadual nº 22.414/2016 e funciona como instância de participação popular para fiscalização e elaboração de políticas públicas de cidadania, segurança pública e efetivação de direitos humanos no âmbito estadual, estando vinculado à Subsecretaria de Direitos Humanos. Desde sua criação, o CEJUVE conta com ampla participação e representação das entidades de juventude do Estado na atuação como conselheiros. Contudo, o Governo do Estado tem agido de forma a desestruturar a atuação do CEJUVE, por isso vimos apresentar o presente pedido de informações, com fulcro nos art. 48, II c/c art. 86, II do Regimento Interno da CMBH; nos art. 76 §4º c/c art. 83 §2º da LOMBH; e, na Lei nº 12.527/2011, dirigido ao Governo do Estado de Minas Gerais.

O Governo do Estado de Minas Gerais realizou a convocação e não realização da V Conferência de Juventude, prevista inicialmente para ocorrer em 2019, bem como a nomeação de Comissão Eleitoral (Resolução SEDESE nº 002/2022) e também não realização do processo eleitoral. Em continuidade a esse processo, foi sancionado o Decreto Estadual nº 48.354/2022 alterando a forma de participação popular, representação dos grupos de juventude e seleção das entidades que compõem. Já no dia 02 de fevereiro de 2022, foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais a Resolução SEDESE nº 07/2022, por meio da qual é instituída uma Comissão de Seleção para organizar o credenciamento e seleção das entidades que poderão fazer parte do CEJUVE.

Importante ressaltar que, conforme o Regimento Interno do CEJUVE (Resolução nº 004/2019) a competência para organização do credenciamento e eleição das entidades para o CEJUVE é da Comissão Eleitoral, a qual já havia sido nomeada. Dessa forma, as alterações realizadas de forma hierárquica e unilateral pelo Governo do Estado promovem a restrição da participação popular e, em consequência, a menor representatividade no Conselho. Assim, gera impacto na efetiva estruturação e fiscalização das políticas públicas de forma a atender à juventude mineira, posto também que compete ao CEJUVE a participação nas políticas de juventude municipais por todo o Estado. Nesse sentido, requeremos as seguintes informações do Governo do Estado de Minas Gerais:

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA. 11/02/22  
HORA. 14:01:56



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1. Quais razões fundamentaram as alterações promovidas pelo Decreto nº 48.354/2022 na estrutura e forma de organização do CEJUVE?
2. O Regimento Interno do CEJUVE, instituído pela Resolução nº004/2019, não foi observado para elaboração das alterações realizadas. Quais as razões que o Governo do Estado não observou normativa instituída durante a mesma legislatura?
3. Quais os motivos fundamentaram a decisão administrativa de nomeação de uma Comissão de Seleção ao invés de prezar pelo princípio da economicidade e do interesse público com o devido aproveitamento da Comissão Eleitoral já nomeada?
4. Qual a intenção do governo em nomear uma comissão? Isso não torna o processo de representação menos democrático?
5. Como estão sendo acompanhadas, elaboradas e fiscalizadas as políticas de juventude durante o período de atraso do Governo do Estado em promover novas eleições para o Conselho?
6. Como está previsto o acompanhamento, incentivo e fiscalização das políticas municipais para juventude com a nova configuração adotada para o CEJUVE?

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022

**Vereadora Iza Lourença**

**Vereadora Bella Gonçalves**

PROPOSIÇÃO INICIAL
Avulsos distribuídos
Em <u>11 / 02 / 2022</u>
<u>CGM - 526</u>
Responsável pela distribuição

À Exma. Senhora

**Vereadora Bella Gonçalves**

Presidenta da Comissão Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor